



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mansidão

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano II • Nº 111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mansidão publica:

- **Lei Nº 76 De 14 De Março De 2022** - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Djalma Ramos de Oliveira / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RLQHRTE9LBUVH0H6VULGZQ

Leis



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 76 DE 14 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mansidão-BA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das **contas vencidas até o mês de referência 01/2022** e a firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, em até **120 (cento e vinte) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 14 de março de 2022.


DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

